

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001611/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019181/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000957/2015-39
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.281.239/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO MAGELA PEDROSA e por seu Diretor, Sr(a). ALUIZIO ALVES FONTES;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipatinga/MG, Ipaba/MG e Santana do Paraíso/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão corrigidos a partir de 01/11/2014 pelo percentual de 6,34% (Seis ponto trinta e quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31/10/2014.

PARÁGRAFO 1º - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2014 e findando em 31/10/2015.

PARÁGRAFO 2º - As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO

A ENGIMAPI pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

PARÁGRAFO 1º – A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de cada mês o valor equivalente a 30%(trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no contracheque de pagamento.

PARÁGRAFO 2º – O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

PARÁGRAFO 3º – Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO 1º – Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 2º – As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por Cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A **ENGIMAPI** pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **ENGIMAPI** pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

PARÁGRAFO 1º – A Participação nos Lucros e/ou Resultados da ENGIMAPI é regulada por um programa próprio estabelecido por uma comissão formada para esse fim. Tendo em vista a intervenção do Sindicato no sentido de pleitear o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2012 para os empregados efetivos (em atividade) em 19/12/2012, tal matéria passa a ser também objeto de negociação entre a Empresa e o Sindicato, conforme autorizado no art. 2º, inciso 2, da Lei 10.101/00. Para esses empregados o programa criado para o ano de 2012 passa a ser complementado e/ou alterado pela presente cláusula.

Para os empregados efetivos (em atividade) em 31/10/2014 e que foram dispensados durante o período de 01/11/2014 a 30/12/2014, serão aplicados somente às regras e condições previstas no programa.

PARÁGRAFO 2º – A **ENGIMAPI** a título de antecipação da Participação nos Lucros e/ou Resultados,

pagará a seus empregados até 2 (dois) dias úteis após a aprovação em assembleia, 15% (Quinze por Cento) do salário base de cada empregado, com garantia de pagamento mínimo de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), ambos de forma proporcional as metas do programa e aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2014.

PARÁGRAFO 3º. – Terão direito somente os empregados que estiverem efetivos (em atividade) no dia 30/12/2014, data da aprovação da proposta em assembleia, excluindo-se:

- Os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos.
- Os admitidos após esta data.
- Os que possuem o contrato de trabalho suspenso/interrompidos na referida data.
- Os afastados pela Previdência Social.
- Os aprendizes e estagiários.

PARÁGRAFO 4º – Os resultados dos indicadores e metas apurados no programa (PLR) serão aplicados ao montante apurado. Aos empregados que receberem antecipação prevista nesta cláusula, a Engimapi complementarará o pagamento da participação nos lucros e/ou resultados caso o montante apurado para a distribuição for superior ao valor estabelecido neste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO 5º – O pagamento da participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem integrará à remuneração dos empregados, conforme art 3º da Lei nº 10.101/00.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A **ENGIMAPI** se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apólice única de número 1314816000015-9.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A **ENGIMAPI** oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO-PPP

A **ENGIMAPI** entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A **ENGIMAPI** concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Nas promoções para nível superior a **ENGIMAPI** concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias experimentais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados atualmente praticada é de 07:12 as 17:00 de segunda a sexta.

A ENGIMAPI adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo, estes possuem o horário de 07:00 as 17:00 de segunda a quinta-feira e de 07:00 as 16:00 na sexta-feira.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS ABONADAS

A **ENGIMAPI** se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento	3 dias
Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente econômico.....	2 dias
Paternidade	5 dias
Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados).....	1 dia
Alistamento	até 2 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A **ENGIMAPI** se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados (SPT e CPT)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S

A **ENGIMAPI** se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT's emitidas no mês, bem como, o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE OCUPACIONAL

A **ENGIMAPI** poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho – MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho.

GERALDO MAGELA PEDROSA

Diretor

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

ALUIZIO ALVES FONTES

Diretor

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

HELIO MADALENA PINTO

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO